



### PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 205/2026

**Processo:** 5721/2026

**Interessado:** Fundo Municipal de Educação.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação para execução de pequena reforma na Escola Municipal Monsenhor Lincoln: construção de central de gás GLP (padrão GOINFRA) e instalação de pia de cozinha e sua cobertura, no Município de Rubiataba-GO.

#### I – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento legal foi devidamente identificado, tratando-se de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até o limite legal estabelecido. A instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da referida Lei, contendo os elementos essenciais à formalização da contratação direta.

#### RELATÓRIO

**Estão presentes:**

**Processo 5721/2025** – Secretaria Municipal de Educação.

**Solicitação 27833** – realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

**Documento de Formalização da Demanda:** Contam nos autos o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pelo Secretário Municipal de Educação – Pedro Henrique Dutra;

**Justificativa:** A demanda da necessidade da presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação para execução pequena reforma na Escola Municipal Monsenhor Lincoln: Construção de central de gás GLP (padrão Goinfra) e instalação de pia de cozinha e sua cobertura, no município de Rubiataba – GO, pois a realização dos serviços é necessária para adequar a infraestrutura da unidade escolar às normas de segurança e às exigências técnicas aplicáveis ao armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), proporcionando maior proteção aos alunos, servidores e demais usuários do ambiente escolar. A construção da central de gás em conformidade com os padrões vigentes contribui para a redução de riscos de acidentes e para o correto funcionamento das atividades desenvolvidas na cozinha da escola. Adicionalmente, a instalação da pia de cozinha e de sua cobertura visa melhorar as condições de higiene, organização e operacionalização dos serviços de preparo e manipulação de alimentos, assegurando um ambiente mais adequado para o



atendimento das demandas da alimentação escolar. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura física da escola, garantindo segurança, funcionalidade, salubridade e melhores condições para a prestação dos serviços educacionais e de alimentação escolar, em benefício direto da comunidade escolar do município de Rubiataba – GO.

**Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o estudo Técnico Preliminar.

**Ressalva:** A descrição dos serviços e a justificativa são de inteira responsabilidade dos gestores e responsáveis solicitantes. Ficando a cargo do responsável pelo departamento solicitante a obediência legal quanto a proibição de fragmentação do objeto contratado, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública.

**Projeto Básico de Engenharia:** Foi elaborado Projeto Básico nº 17/2026 contendo as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, sendo de responsabilidade do (a) Engenheiro (a) que o Elaborou;

**Preços Referenciais:** Consta projeto básico de engenharia, em que os preços unitários e as composições que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados conforme tabela GOINFRA Civil 01/02/2026, esclarecendo ainda que os serviços estão estimados em R\$ 15.768,01, sendo o valor total de Recurso Municipal.

Consta Memorial Descritivo de Obras, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memoriais e ART do projeto.

**Declaração de Dotação Orçamentária:** O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento das despesas, a compatibilidade da despesa com as Leis (PPA, LDO e LOA), ficando a cargo dos mesmos a obediência quanto aos limites legais para realização de processos por meio de dispensa de licitação.

**Ressalva:** Documento não assinado, carecendo de validade formal.

**Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação:** O Secretário Interino Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que há recursos financeiros para a referida contratação.

Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal.

**Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** Consta nos autos o Decreto nº 576 datado de 01 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre nomeação de Pregoeiros Oficiais, e comissão de contratação do Município de Rubiataba e Portaria nº 146/2025 que designa Servidora Municipal para exercer a função de fiscal de contratos de obras do Município de Rubiataba.



**Autorização:** O Secretário Municipal de Educação – Pedro Henrique Dutra, autorizou abertura do processo administrativo de licitação, conforme inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

**Termo de Autuação:** O Agente de Contratação autua o processo como Dispensa de Licitação, sob o nº 044/2026 e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico;

**Minuta de Aviso:** Foi elaborada minuta de aviso de dispensa de licitação, devidamente aprovada em sede de parecer jurídico, não sendo apresentadas ressalvas que representem vícios.

**Parecer Jurídico:** Foi emitido Parecer Jurídico, pela Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, OAB/GO 29.957, OPINANDO pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação.

Assim, esta controladoria acompanha parecer jurídico, ressalvando que não é inerente ao mesmo autorizar a contratação nem tão pouco dar legalidade aos atos, ficando cada órgão administrativo dentro de suas competências responsáveis pelos atos praticados até agora ou que venham a praticar posteriormente em relação ao processo em questão.

Desta feita, o processo deverá ser encaminhado ao Responsável para emissão ou NÃO do ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, atendendo assim a IN 010/2015, art. 3º, parágrafo único, do TCM/GO. Observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal do jurisdicionados do TCM/GO. As gerações das despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

É o parecer.

Retornem-se os autos para a Comissão de Licitação.

Rubiataba-GO, 24 de junho de 2026.

**Jovair Antônio de Lima**  
**Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno**